

DECISÃO DO SÓCIO ÚNICO PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Pelo presente instrumento particular de Decisão do Sócio Único, Samara Ferreira de Andrade, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 017.963.605-70 e RG nº 9.260309.22, residente e domiciliado à Avenida Estudante Jose Julio de Souza, nº 2040 – Apto 904, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, na qualidade de Sócio Único e Administrador da empresa EMPORIO DOS PÃES, inscrita no CNPJ sob nº 36.017.534/0001-78, com sede à Rua Doutor João Carlos de Souza, nº 40 – Santa Luiza, CEP: 29.045-410, Vitória/ES, resolve deliberar nos termos abaixo, em conformidade com o contrato social, a legislação societária e tributária vigente, inclusive as disposições aplicáveis após a Reforma 2025.

I – DA ABERTURA

Na data de 22 de dezembro de 2025, o Sócio Único analisou a situação econômica e financeira da sociedade, bem como as demonstrações contábeis regularmente elaboradas, passando a deliberar sobre a destinação dos resultados apurados.

II – DA BASE LEGAL E CONTÁBIL

A presente decisão fundamenta-se:

- no contrato social da empresa;
- nas demonstrações contábeis levantadas conforme a legislação vigente;
- na inexistência de prejuízos acumulados que impeçam a distribuição;
- nas normas societárias e tributárias em vigor após a Reforma 2025.

III – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Após análise, o Sócio Único DECIDE:

Fica aprovada a distribuição de lucros apurados no período até 30/11/2025, no valor de **R\$ 3.488.190,89 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa reais e oitenta e nove centavos)**, a ser creditado integralmente ao Sócio Único, titular de **100% do capital social**.

A presente distribuição:

- respeita a capacidade financeira da empresa;
- não compromete o capital social nem o capital de giro;
- será devidamente registrada na escrituração contábil.

IV – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os lucros poderão ser pagos:

- à vista ou de forma parcelada;
- mediante transferência bancária ou crédito em conta do Sócio Único;
- no exercício corrente ou subsequente, conforme disponibilidade financeira da empresa.

V – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Declara o Sócio Único que a empresa se encontra enquadrada no regime de Lucro Real, observando-se as normas fiscais aplicáveis à distribuição de lucros, cabendo à contabilidade o correto tratamento tributário e escrituração, nos termos da legislação vigente.

VI – DOS PODERES DO ADMINISTRADOR

Fica o Sócio Único, na qualidade de Administrador, autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente decisão, inclusive assinaturas, registros contábeis, fiscais e eventuais comunicações aos órgãos competentes.

VII – DA VIGÊNCIA

A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

VIII – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a deliberar, o Sócio Único deu por encerrada a presente Decisão do Sócio Único, que foi lida, aprovada e assinada para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2025.

ASSINATURA

Samara Ferreira de Andrade

Sócia Única e Administradora